

DIRETRIZES CURRICULARES E
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICOPEDAGÓGICA PARA O ENSINO
MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL

MINUTA APROVADA EM PLENÁRIA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO
BÁSICA E SUPERIOR

TEXTO APROVADO

OBJETIVO

Socializar o texto aprovado com a comunidade acadêmica. Assim, os delegados poderão atualizar cada Câmpus a respeito dos debates e definições realizadas durante a Plenária.

Promover o início dos diálogos e mobilizações em direção ao processo de reformulação dos Projetos Pedagógicos de Curso.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Entre novembro e dezembro, a Plenária apreciou 115 artigos da Minuta.

Após aprovação dos artigos, a numeração de muitos deles foi alterada.

Em março, o trabalho será retomado a partir do §2º do art. 115: Estágio como Componente Curricular.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Dos marcos regulatórios legais

Art. 1°. Estas Diretrizes estão amparadas nos seguintes marcos regulatórios legais:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- III. Lei nº 8.069/1990 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- IV. Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993 Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
- V. Lei nº 9.394/1996 Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- VI. Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro 1997 Altera dispositivos das Leis n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992, e n.º 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.
- VII. Resolução n.º 02, de 11 de setembro de 2001 Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- VIII. Lei n.º 9.795/1999 Institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
- IX. Parecer CNE/CEB n.º 39/2004 Aplicação do Decreto n.º 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio;
- X. Lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008 Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- XI. Lei n.º 11.645/2008 Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

- XII. Lei n.º 11.741, de 16 de julho de 2008 Altera e regulamenta dispositivos da Lei nº 9.394/1996 para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da educação profissional e tecnológica.
- XIII. Resolução CNE/CP n.º 01/2012 Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
- XIV. Resolução CNE/CP n.º 02, de 15 de junho de 2012 Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.
- XV. Parecer CNE/CEB n.º 02/2013- Define a utilização do termo "Terminalidade específica" nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio;
- XVI. Portarias MEC n.º 1.224/2013 e n.º 1261/2013 Institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino;
- XVII. Lei n.º 12.965/2014 Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- XVIII. Lei n.º 13.005/2014 Estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE);
- XIX. Lei nº 13.006/2014 Acrescenta § 8º ao art. 26 da Lei nº 9.394/1996, estabelecendo obrigatoriedade para exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica.
- XX. Lei n.º 13.146/2015 Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXI. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 Altera a LDB/1996 no que se refere à oferta de cursos na modalidade a distância na educação básica e no ensino superior;
- XXII. XXIX. Lei n.º 13.278, de 2 de maio de 2016 Altera o § 6º do art. 26 da Lei n.º 9.394/1996 referente ao ensino da arte.
- XXIII. Resolução CONSUP/IFG de n.º 033, de 02 de outubro de 2017, regulamenta a inclusão de até 20% de carga horária de atividades não presenciais em cursos presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás IFG;
- XXIV. Resolução Consup/IFG N.º 01, de 04 de janeiro de 2018 Retifica a Resolução n.º 30/2017 que aprovou o Regulamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE).
- XXV. Instrução Normativa n.º 04/2019, que orienta acerca dos procedimentos da Resolução CONSUP/IFG de n.º 033/2017;

- XXVI. Diretrizes indutoras para a oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (FDE/CONIF set/2018);
- XXVII. Lei n.º 13.666/2018 Inclui o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar:
- XXVIII. Resolução CONSUP/IFG n.º 10/2018 Aprova o Plano Estratégico de Permanência e Êxito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás IFG;
- XXIX. Resolução CNE/CEB n.º de 03, de 21 de novembro de 2018 Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- XXX. Resolução CONSUP/IFG n.º 24, de 08 de julho de 2019 Aprova o Regulamento das Ações de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás IFG.
- XXXI. Projeto Político Pedagógico Institucional/IFG (2019-2023);
- XXXII. Plano de Desenvolvimento Institucional/IFG (2019-2023);
- XXXIII. Parecer CNE/CEB nº 17/2020 Análise que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- XXXIV. Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos 4ª Edição julho/2020;
- XXXV. Resolução CNE/CP n.º 01/2021 Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica;

Capítulo II

Da Natureza

- Art. 2º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás IFG possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.
- Art. 3°. A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares e a Organização Didático- pedagógica do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Parágrafo único. Parágrafo único. Respeitadas as legislações nacionais e institucionais, bem como o Estatuto do IFG, o Plano de Desenvolvimento Institucional, Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, o Projeto Político Pedagógico Institucional, as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional orientarão os princípios epistemológicos, os fundamentos, os critérios e os procedimentos a serem

observados no planejamento, na elaboração dos projetos pedagógicos, no desenvolvimento e na avaliação dos cursos de ensino médio integrado do IFG.

Capítulo III

Das Finalidades

- Art. 4°. O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG têm por finalidades:
- I Garantir a apropriação dos princípios científicos, históricos, sociais e culturais do processo produtivo e das habilidades específicas das atividades técnicas, de forma crítica, rompendo com a tradicional dicotomia entre o trabalho manual e intelectual;
- II Superar a fragmentação disciplinar a partir da perspectiva da politecnia, do currículo integrado e da omnilateralidade;
- III Ofertar a educação profissional técnica de nível médio na forma de cursos integrados, com conhecimentos e saberes que possibilitem a atuação, o entendimento e a avaliação do mundo do trabalho de forma autônoma, emancipada e autorreflexiva com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais;
- IV. Atender e-propor ações em diálogo com a demanda regional no âmbito cultural, educacional, social, econômico, histórico e político identificadas por meio das parcerias com instituições de educação públicas e com organizações da sociedade civil do mundo do trabalho, na perspectiva da formação integral do cidadão;
- V. Fomentar e promover o ensino, pesquisa e a extensão de forma indissociável no processo formativo no ensino médio integrado;
- VI. Promover a formação profissional bem como possibilitar o prosseguimento nos estudos;
- VII. Garantir meios para a auto-organização dos sujeitos para a construção dos espaços e das práticas democráticas, assegurando a representatividade, a permanência e o respeito às diversidades existenciais, religiosas, raciais, culturais, étnicas, de gênero e sexualidade.

Capítulo IV

Dos princípios norteadores

Art. 5°. Os princípios norteadores da organização didático-pedagógica dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, alinhados com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, são:

- I A promoção de práticas educativas pautadas por princípios éticos, estéticos e políticos, capazes de proporcionar a integração entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante, compreendendo a formação para o trabalho, para estudos posteriores e para a vida em sociedade, considerando as múltiplas dimensões e determinações humanas;
- II O trabalho assumido como princípio educativo, expressão das relações sociais contemporâneas, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;
- III A articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo o ensino, a pesquisa e a extensão como princípios pedagógicos indissociáveis, responsáveis pela produção de conhecimentos e articulação com as demandas sociais;
- IV O desenvolvimento de uma formação integrada e humanizadora orientada por uma concepção de educação politécnica e formação omnilateral, que integre a formação histórico-crítica e a formação técnico-científica;
- V-A superação das dualidades existentes entre teoria-prática e formação profissional e formação básica, bem como o fortalecimento da práxis (unidade teoria e prática) no processo de ensino-aprendizagem, no sentido de promover a integração entre educação e prática social;
- VI A gestão democrática que estimule e propicie a participação da coletividade nos processos decisórios de planejamento, de execução, de acompanhamento e avaliação das ações educativas, mantendo um diálogo permanente com os movimentos estudantis, as famílias, população do campo, povos indígenas, quilombolas e outras populações tradicionais, poder público, sindicatos, movimentos sociais, organizações não governamentais e setor produtivo;
- VI Relação e articulação entre a formação desenvolvida no Ensino Médio e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante a ser desenvolvida por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão planejadas de acordo com o perfil do egresso;
- VIII A interdisciplinaridade, a flexibilidade, a contextualização na utilização de estratégias pedagógicas favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, a partir do eixo tecnológico do curso e das tecnologias a ele vinculadas;
- IX O desenvolvimento de uma organização curricular que supere a dualidade estrutural da educação profissional e recupere a unidade entre os saberes científicos, tradicionais, histórico-críticos e tecnológicos.

- X O reconhecimento e promoção de ações que garantam o acesso, a permanência e o êxito de estudantes:
- a) com ou sem necessidades educacionais específicas;
- b) em regime de acolhimento ou internação;
- c) e em regime de privação de liberdade;
- d) em situação de vulnerabilidade social;
- e) de diferentes identidades de gênero e orientação sexual;
- f) de diferentes pertencimentos étnico-raciais;
- g) dos povos indígenas;
- h) dos povos quilombolas;
- i) das populações do campo;
- j) dos povos refugiados e de acolhida humanitária.
- XI A formação do estudante para o mundo do trabalho aliada a uma educação integral que o possibilite compreender os nexos históricos, sociais, políticos, econômicos, artísticos e culturais que constituem a sociedade; e intervir de maneira transformadora nos processos de desigualdades e discriminações existentes;
- XII O respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- XIII A garantia de uma educação laica e de qualidade socialmente referenciada.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

Capítulo I

Das formas de oferta, regime, vagas e outros

- Art. 6°. O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional é uma etapa da educação que compõe o nível básico da educação escolar e que articula, de forma integrada, a formação geral do ensino médio e a habilitação profissional proporcionada pela formação profissional técnica.
- Art. 7°. Considerando o Projeto Político Pedagógico Institucional 2019-2023, a oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverá observar:

- I A proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, prioritariamente em tempo integral;
- II − O regime seriado com período anual, com ingresso no início de cada ano letivo e com matriz curricular organizada por disciplina e carga horária informada em horas;
- III Os componentes curriculares das áreas de conhecimento relativos ao Ensino Médio e à Educação Profissional atendendo ao disposto nos pareceres e resoluções em vigor e possibilitando a articulação das diferentes áreas do conhecimento e a formação omnilateral;
- IV A matriz curricular única na formação técnica de um mesmo curso ofertado pelos Câmpus do IFG. Quando necessárias, as adequações de regionalidade não deverão exceder 20% da carga horária total do curso;
- V O dimensionamento de turmas com no mínimo 30 e no máximo 40 alunos no ato do ingresso nos cursos presenciais, considerando deliberação do Conselho de Câmpus da Unidade;
- VI As formas de ingresso no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão regulamentadas pela Política de Ingresso do IFG.
- Art. 8°. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG serão ofertados obrigatoriamente na forma articulada integrada.
- §1°. Na forma articulada integrada a oferta de cursos é destinada a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica, de acordo com a Resolução CNE/CP n.º 01/2021.
- §2°. Na forma articulada integrada a organização do itinerário formativo expresso na matriz curricular deverá ser de forma sequencial ao longo dos anos dos cursos.
- §3°. Na forma articulada integrada, a série anterior é pré-requisito para a série seguinte, não havendo pré-requisitos de disciplinas.
- Art. 9°. A oferta de cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional no IFG deverá ser aprovada pelo Conselho Superior (CONSUP) atendendo às regulamentações acadêmicas do IFG.

Parágrafo único. Os processos referentes à criação, exclusão, suspensão e alteração de turno de oferta de curso, bem como as alterações e reformulações de Projeto Pedagógico de Curso (PPC) dos cursos de Ensino Médio Integrado serão regulados por normativa própria do IFG.

Art. 10. A carga horária total dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG é de, no máximo, 3000, 3100 ou 3200 horas, conforme o número de horas para as habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional dos Cursos

Técnicos (CNCT), seja de 800, 1000 ou 1200 horas respectivamente. Quando necessário será permitido o acréscimo de até 5% em relação à carga horária máxima prevista.

- § 1°. Quando necessário será permitido o acréscimo de até 5% em relação à carga horária máxima prevista.
- § 2°. Por se tratar de itinerário formativo integrado nos cursos ofertados na forma articulada integrada, o arranjo curricular será construído conforme o perfil do egresso desejado integrado aos requerimentos formativos do ensino médio na educação básica.
- Art. 11. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG serão organizados, prioritariamente, com duração de 03 (três) anos.

Parágrafo Único. Os processos com propostas de Projetos de Cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional cuja duração não seja de 3 (três) anos deverão ser instruídos contendo relatório destacando as condições de acesso, êxito e evasão, bem como de infraestrutura física, força de trabalho e as implicações para a manutenção dos demais cursos do Câmpus, considerando o atendimento aos percentuais legais e institucionais vigentes sobre a oferta de vagas.

- Art. 12. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total na legislação vigente, o Projeto Pedagógico de Curso pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico para docentes e estudantes e seja garantido o atendimento por docentes.
- Art. 13. A carga horária total dos cursos é o somatório da carga horária total de disciplinas, a carga horária de estágio curricular supervisionado obrigatório e das atividades complementares.
- Art. 14. As reuniões de planejamento coletivo, recuperação paralela, reuniões pedagógicas e demais atividades de ensino a serem previstas na organização da semana letiva, de acordo com o Artigo 43 destas Diretrizes, não serão contabilizadas na carga horária total dos cursos.
- Art. 15. A carga horária dos Núcleos de Formação Básica, Politécnico e Tecnológico obedecerá ao estabelecido nos Artigos 33, 34 e 35 destas Diretrizes.
- Art. 16. Para cômputo da carga horária total dos cursos deverá ser considerada carga horária de disciplina(s) optativa(s).

Capítulo III

Da Organização curricular

Art. 17. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG prevista nestas Diretrizes será apresentada nos projetos pedagógicos de curso sendo esta elemento articulador entre os princípios, os objetivos e a organização didático-pedagógica proposta.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos de cursos deverão ser aprovados pelo CONSUP atendendo às disposições legais expressas nas regulamentações nacionais do Conselho Nacional de Educação/CNE e as regulamentações acadêmicas do IFG.

- Art. 18. A organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá garantir a formação integral dos estudantes por meio do Currículo Integrado, na perspectiva da formação politécnica e omnilateral.
- § 1°. Entende-se por Currículo Integrado na educação profissional a seleção e organização de conhecimentos e saberes a partir da constituição de uma base unitária das ciências, da cultura e do trabalho.
- § 2º. Os conteúdos necessários à formação dos estudantes indicada no perfil do egresso e distribuídos ao longo do itinerário formativo devem possibilitar a construção de uma base conceitual sólida para a compreensão dos processos produtivos e das bases de organização do trabalho.
- Art. 19. Os currículos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional devem proporcionar aos estudantes:
- I diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;
- II elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e de trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;
- III recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática;
- IV domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novas competências profissionais com autonomia intelectual;
- V instrumentais de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;
- VI fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.

- Art. 20. Considerando a Resolução CNE/CP n.º 01/2021, os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG são organizados a partir dos eixos tecnológicos explicitados no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) ou em uma ou mais ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- Art. 21. O currículo dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverá ser estruturado a partir do compromisso institucional com a formação prevista em relação ao perfil do egresso.

Parágrafo único. O perfil do egresso compreende o conjunto de conhecimentos referentes à formação geral e profissional integrada para o mundo do trabalho, para a habilitação profissional, vinculadas aos eixos tecnológicos, para a cidadania, para o desenvolvimento da autonomia intelectual, da formação ética e do pensamento crítico, ou seja, para a formação humana integral.

- Art. 22. A organização curricular deverá adotar o perfil do egresso como referência prioritária para a definição dos conhecimentos, saberes e cargas horárias das disciplinas e componentes curriculares, evitando repetições e sombreamentos de conteúdos.
- Art. 23. Os arranjos curriculares dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG deverão possibilitar a interdisciplinaridade entre as disciplinas e componentes curriculares e o desenvolvimento de atividades pedagógicas integradoras voltadas para a formação ética, política, estética e sustentável do cidadão trabalhador.
- Art. 24. A estruturação dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, orientada pela concepção de eixo tecnológico, implica deverá considerar de maneira integrada:
- I a matriz tecnológica, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas aos cursos;
- II o núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização no sistema de produção social;
- III os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica deverão permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as suas especificidades, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão;
- IV a pertinência, a coerência, a e a consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como coesão princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas;
- V a atualização permanente dos cursos e currículos, estruturados em ampla base de dados, pesquisas e outras fontes de informação pertinentes.

Seção I

Dos Projetos Pedagógicos de Curso

- Art. 25. O Projeto Pedagógico de Curso é o documento que contempla as dimensões da organização didático-pedagógica, o corpo docente e técnico administrativo, a infraestrutura, devendo ser (re) elaborado em sintonia com o planejamento, políticas e regulamentações institucionais e orientações da Pró-reitoria de Ensino PROEN.
- Art. 26. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão submetidos à análise e aprovação das instâncias consultivas e deliberativas do Instituto Federal de Goiás conforme fluxo previsto em instrução normativa própria.
- Art. 27. Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão apresentar, obrigatoriamente, a seguinte estrutura:
- I Identificação: nome do curso, forma de oferta, turno de oferta, número de vagas, eixo tecnológico, resolução de autorização, carga horária total, tempo de duração, local de funcionamento;
- II Apresentação: contexto histórico, social e cultural do IFG e do campus, objetivos do curso, justificativa de oferta considerando os arranjos produtivos e sociais locais, requisitos, formas de ingresso e perfil do egresso;
- III Políticas institucionais: Ensino; Pesquisa; Extensão; Ingresso estudantil; Permanência e Êxito dos estudantes, estas duas últimas contemplando as políticas específicas da Assistência Estudantil, do Acompanhamento Pedagógico ao Estudante, do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI), da Comissão Permanente de Políticas de Promoção da Igualdade Étnico-racial (CPPIR), da Política de Ingresso e da Política de Acompanhamento de Egressos.
- IV Organização didático-pedagógica: Perfil do egresso, Matriz Curricular, Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem, Metodologias de ensino, Acessibilidade, Atividades complementares, Ementário, Bibliografia Básica e Complementar, Estágio Curricular, Práticas profissionais integradas e Aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, Certificados (prevendo terminalidades específicas);
- V Autoavaliação do curso;
- VI Caracterização dos servidores: Corpo docente e técnicos administrativos em educação (formação, função, cargo);
- VII Infraestrutura e equipamentos.

Seção II

Da Organização Curricular por Núcleos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional

- Art. 28. A organização curricular por núcleos será expressa em disciplinas e demais componentes curriculares articulados, e se pautará nos seguintes princípios:
- I Integração entre os conhecimentos da área de formação básica e da área tecnológica;
- II Flexibilização dos itinerários formativos;
- III Formação politécnica;
- IV Integração entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia;
- V- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI Interdisciplinaridade.
- Art. 29. A organização curricular por núcleos no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG será construída a partir da integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e todos os itinerários formativos previstos na LDB 9394/96, art. 36, §3°, quais sejam: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas, formação técnica e profissional.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 03/2018, art. 7º, parágrafo 6º, a distribuição da carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos deve ser definida pelas instituições e redes de ensino, conforme normatização do respectivo sistema de ensino.

- Art. 30. A construção de itinerários formativos integrados deve garantir que os componentes curriculares e as disciplinas recebam tratamento integrado, ou seja, a matriz curricular nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional não é a somatória de dois cursos distintos (formação básica e formação profissional) ainda que complementares.
- Art. 31. Para composição dos núcleos deverá ser observado:
- I A densidade tecnológica e as áreas de integração das disciplinas;
- II Os conhecimentos e saberes necessários à formação do perfil de egresso pretendido.

Parágrafo único. Compreende-se por densidade tecnológica o grau de aproximação de cada disciplina com os conhecimentos necessários para o domínio técnico, de acordo com a atuação profissional e com o perfil do egresso.

- Art. 32. A organização curricular será estruturada em três núcleos, articulados de forma integrada:
- I Formação Básica;

II – Politécnico;

III - Tecnológico.

Art. 33. Compreende-se por Núcleo de Formação Básica:

- I O conjunto de disciplinas da educação básica, que contemple os conhecimentos e as habilidades nas áreas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Ciências humanas e sociais, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da natureza e suas tecnologias. Estas deverão integrar a matriz curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG, de acordo com as especificidades destes, como elementos essenciais para a formação integral;
- II Espaço da matriz curricular no qual serão alocadas as disciplinas com menor densidade tecnológica e menor potencial de integração em relação às demais disciplinas considerando-se o perfil do egresso;
- III Para a composição do Núcleo de Formação Básica deverá ser destinada de 50% a 60% da carga horária total do curso, garantindo o direito do estudante aos conhecimentos fundamentais do nível médio, na educação básica, os quais são essenciais para a apropriação das técnicas e tecnologias presentes nos processos produtivos.

Art. 34. Compreende-se por **Núcleo Politécnico**:

- I O conjunto de disciplinas com maior densidade tecnológica em relação ao perfil do egresso, bem como aquelas com maior potencial de integração entre a área de formação básica e área técnica:
- II Deverá ser constituído por disciplinas que tenham a característica de apresentar conteúdos e conhecimentos que possam ser verticalizados na formação do estudante, considerando-se o perfil do egresso;
- III Deverá garantir a compreensão dos fundamentos científicos, estéticos, éticos, sociais, políticos e culturais que alicerçam as tecnologias presentes nos processos produtivos;
- IV O espaço da matriz curricular em que serão alocadas as disciplinas que deverão ser o elemento integrador entre o Núcleo de Formação Básica e o Núcleo Tecnológico a partir da perspectiva da interdisciplinaridade, da formação integral, da politecnia, da integração entre teoria e prática e da contextualização no processo de ensino e aprendizagem;
- V As disciplinas que comporão o Núcleo Politécnico poderão variar ao longo dos anos do curso, considerando-se as possibilidades concretas de integração, o perfil do egresso pretendido e a porcentagem mínima de carga horária prevista para o Núcleo;
- VI Para a composição do Núcleo Politécnico deverá ser destinada no mínimo 15% da carga horária total do curso.

Art. 35. Compreende-se por **Núcleo Tecnológico** o conjunto de disciplinas da formação técnica considerando-se o perfil do egresso e a formação integral do cidadão trabalhador. As disciplinas do núcleo tecnológico deverão garantir o conhecimento das técnicas e das tecnologias relativas ao eixo tecnológico do curso e da formação profissional pretendida de acordo com as atribuições previstas nas legislações específicas.

Parágrafo único. Para a composição do Núcleo Tecnológico deverá ser destinada de 25% a 35% da carga horária total do curso.

Seção III

Do Perfil do Egresso

- Art. 36. O perfil do egresso é formado pelo IFG deve contemplar as capacidades de:
- I posicionamento crítico dos profissionais, frente às alternativas e projetos de desenvolvimento econômico, social, político, cultural e artístico em debate e enfrentamento na sociedade;
- II Identificação e posicionamento frente às tendências de desenvolvimento da ciência e tecnologia e seus reflexos, sociais e ambientais, na aplicação aos processos produtivos e de trabalho, a iniciativa e liderança na tomada de decisões;
- III- Articulação de equipes e de planejamento de metas, dentre outros, demonstrando profundo vínculo com as necessidades e compromissos sociais mais amplos.

- Art. 37. Para a construção do perfil do egresso deverá ser considerado o estabelecido:
- I nas diretrizes e finalidades para o Ensino Médio constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB;
- II nas resoluções do CNE/CP e CNE/CEB relativas ao ensino médio e ao ensino técnico;
- III no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos publicado pela SETEC/MEC;
- IV no Código Brasileiro de Ocupações e resoluções dos conselhos profissionais;
- V no PPPI do IFG;

VI - nas orientações e estudos de oferta de cursos e as necessidades e demandas sociais e de desenvolvimento regionais, constantes dos relatórios do Observatório do Mundo do Trabalho e da Educação Profissional do IFG.

Art. 38. Na organização curricular o perfil do egresso é o eixo articulador entre o planejamento do PPC, seu desenvolvimento, avaliação da aprendizagem e autoavaliação do curso com base nos itinerários formativos identificados com o mundo do trabalho.

Seção IV

Do período letivo e da organização da jornada escolar

Art. 40. Os cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão desenvolvidos, prioritariamente, em turno integral.

Parágrafo único. O IFG, nos câmpus que oferecem cursos em turno integral, deve garantir a estrutura necessária à promoção da qualidade da permanência e êxito dos/as estudantes, dos quais restaurante estudantil, de vestiário, quadra coberta, de espaço de convivência/descanso e outros, conforme prioridades definidas pela comunidade escolar.

- Art. 41. A organização da jornada escolar deverá assegurar o cumprimento de, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária das disciplinas conforme estabelecido nos PPCs.
- Art. 42. A semana letiva será organizada, obrigatoriamente, de segunda-feira a sextafeira, considerando-se a possibilidade de utilização do sábado para cumprimento do quantitativo mínimo de dias letivos, com atividades acadêmicas devidamente planejadas e registradas.
- Art.. 43. Na organização da semana letiva e do horário de aulas, os departamentos de áreas acadêmicas do IFG deverão garantir, obrigatoriamente, o mínimo de 10 horas-aula para planejamento pedagógico, realização e participação de atividades formativas diversas.

Parágrafo único. As horas-aula citadas no caput devem ser organizadas em no máximo três blocos com carga horária de múltiplos de 2 horas-aula, considerando a natureza das atividades e o tempo efetivo à garantia do seu desenvolvimento.

Seção V

Das disciplinas e conteúdos obrigatórios

Art. 44. Terão oferta obrigatória nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG as seguintes disciplinas: Arte; Biologia; Educação Física; Filosofia, Física; Geografia; História; Português; Inglês; Espanhol; Matemática; Química; Sociologia.

Art. 45. A disciplina de Arte deverá ser composta pelas seguintes linguagens: artes visuais, dança, música e teatro.

Parágrafo único. Além das quatro linguagens artísticas discriminadas no caput do presente artigo, será facultada à instituição a oferta curricular de outras linguagens artísticas, desde que possua profissionais devidamente capacitados a ministrá-las.

- Art. 46. Os projetos pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão prever a exibição de filmes e/ou documentários e/ou outras produções audiovisuais nacionais por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.
- Art. 47. A disciplina de Educação Física é componente curricular obrigatório da educação básica, podendo os estudantes ser dispensados de atividades e/ou exercícios físicos específicos, mediante apresentação de laudo médico e conforme casos previstos em lei, mantendo frequência nas demais atividades da disciplina.
- Art. 48. O estudo das seguintes temáticas deverá ser previsto na organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, de forma transversal e integrada:
- I –História e Cultura afro brasileira e dos povos indígenas (Lei nº 11.645/2008);
- II Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99);
- III Educação Alimentar e Nutricional (Lei nº 13.666/2018);
- IV Processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003);
- V Educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97);
- VI Direitos das crianças, adolescentes e juventude (Lei nº 8.060/1990; Lei nº 13.010/2014; Lei 12.852/2013).
- VII Educação digital (Lei nº 12.965/2014);
- VIII Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 01/2012);
- IX Inclusão da pessoa com deficiência (Lei 13.146/2015).
- XI Educação, gênero e sexualidade (Lei 10.224/2001; Lei 10.406/02; Lei 11.340/06; Lei 12.845/2013; Lei 13.104/15; Decreto 8.727/2016; Lei 13.431/2017).

Seção VI

Das disciplinas optativas

- Art.49. As disciplinas optativas são aquelas de livre escolha do estudante e de oferta obrigatória por parte da instituição, possibilitando a flexibilização do itinerário formativo e o atendimento aos interesses de cada estudante.
- Art. 50. Na organização curricular dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional deverão ser ofertadas no mínimo duas disciplinas optativas de acordo com a definição no PPC.

Parágrafo único. Para o cômputo da carga horária total do curso será considerada no máximo 108 horas (144 horas-aula).

Seção VII

Da avaliação do processo de ensino e aprendizagem

- Art. 51. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem no IFG deverá se pautar nos princípios e procedimentos previstos nestas Diretrizes.
- Art. 52. Com característica emancipadora, a avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve apoiar-se em uma concepção diagnóstica, processual, contínua, qualitativa e formativa.
- §1°. O processo avaliativo deve ser constituído por aspectos que envolvam a organização do trabalho pedagógico como um todo, levando-se em consideração os projetos pedagógicos de curso e suas matrizes curriculares, os processos de ensino-aprendizagem e o trabalho coletivo.
- §2°. A avaliação deve suscitar alterações no processo didático-pedagógico e subsidiar o crescimento de todos os estudantes na construção de sua aprendizagem.
- Art. 53. A avaliação da aprendizagem tem por objetivos:
- I- Subsidiar o desenvolvimento de todos os estudantes na construção da aprendizagem e do conhecimento com vistas à formação integral dos estudantes;
- II. Observar os avanços e as dificuldades apresentadas pelos estudantes, considerando a diversidade nos ritmos e modos de aprender;
- III. Proporcionar a reflexão sobre a prática docente e o alcance dos objetivos de ensino para que haja redimensionamento da ação pedagógica, favorecendo a aprendizagem qualitativa de todos os estudantes.
- Art. 54. O processo avaliativo deve abranger e combinar distintos instrumentos: trabalhos individuais ou em grupo, seminários, visitas técnicas, atividades extraclasse, prova oral, prova objetiva, prova dissertativa, prática, dentre outros, de modo que os distintos aspectos da aprendizagem sejam avaliados.

- Art. 55. Os instrumentos avaliativos são recursos pedagógicos propostos pelo docente para sistematizar o processo avaliativo dos estudantes ao longo do componente curricular.
- §1°. Os instrumentos avaliativos devem ser elaborados considerando os distintos modos de expressão (linguagem escrita, oral, imagética, visuoespacial, estética, corporalcinestésico, acústica, audiovisual, plástica, dentre outras) a fim de contemplar as características específicas dos estudantes e dos conteúdos curriculares.
- §2°. O processo avaliativo deve abranger e combinar distintos instrumentos, tais como: trabalhos, seminários, visitas técnicas, provas orais, objetivas, dissertativas, atividades práticas, produções textuais, culturais, científicas, artísticas, esportivas, dentre outros, desenvolvidos individual ou coletivamente, de modo que os variados aspectos da aprendizagem sejam avaliados.
- §3°. Para fins de composição da nota, deverão ser utilizados no mínimo dois instrumentos avaliativos distintos por bimestre.
- Art. 56. Os instrumentos avaliativos a serem adotados na disciplina, seus critérios de avaliação, a periodicidade e forma de cálculo da nota bimestral devem ser apresentados no Plano de ensino e discutido com os estudantes.
- Art 57. O professor deve obrigatoriamente ofertar uma devolutiva acerca dos instrumentos avaliativos aplicados de modo a subsidiar condições para a retomada dos aspectos da sua aprendizagem cujos objetivos não foram alcançados, respeitando os bimestres estabelecidos pelo calendário acadêmico.

Parágrafo único - É facultado ao estudante o direito de solicitar revisão de resultados das atividades avaliativas, mediante abertura de processo, no prazo de três dias úteis, junto ao professor e/ou mediante abertura de processo, após a entrega e discussão das atividades avaliativas ou divulgação dos resultados no sistema de gestão acadêmica.

Art. 58. Os/as responsáveis deverão ser informados, ao final de cada bimestre, sobre o desempenho escolar do estudante.

Parágrafo Único - Os/as Responsáveis pelos estudantes terão acesso contínuo ao sistema acadêmico em que poderão se informar sobre a vida escolar do estudante e seu desempenho.

- Art. 59. A Coordenação de Curso poderá convocar professores a fim de dialogar sobre o processo de aprendizagem de estudantes que apresentem dificuldades específicas e, quando for o caso, construir em conjunto com discentes, docentes e equipe multidisciplinar de acompanhamento de estudantes alternativas para a garantia da aprendizagem.
- Art. 60. A recuperação deverá ser ofertada pelos professores das disciplinas por meio de atividades paralelas e acompanhamento pedagógico ao longo do período letivo para se promover a aprendizagem dos conteúdos a a fim de se favorecer a formação plena dos

discentes e, também, contribuir para a diminuição da retenção na série e a evasão escolar.

- §1°. A carga horária das atividades de recuperação paralela não está incluída na carga horária total de disciplinas, uma vez o conjunto de estudantes não está obrigado a participar de tal atividade.
- §2°. O professor deverá prever em seu plano de ensino os períodos dedicados à recuperação paralela e acompanhamento pedagógico e comunicá-los aos estudantes e à Coordenação de Curso dentro do horário de atendimento do estudante.
- §3°. A recuperação paralela é direito de todos os estudantes, independentemente da nota obtida.
- Art. 61. O Conselho de Classe, como espaço da gestão democrática do ensino público na educação básica, é uma instância colegiada e soberana nas decisões de progressão ou retenção do estudante e, portanto, suas decisões devem ser acatadas.
- Art. 62. Cabe ao Conselho de Classe Final decidir conjuntamente e a partir de uma avaliação global do processo de ensino e aprendizagem do estudante, quanto à retenção ou progressão deste.
- §1°. A reunião do Conselho de Classe Final deverá ser presidida pela Coordenação de Curso e contar com a participação ativa de todos os professores do Colegiado do Curso, da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente e da Coordenação de Assistência Estudantil.
- §2°. Caberá aos professores apresentar os registros e/ou relatos de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela dos estudantes com rendimento insatisfatório.
- §3°. É obrigatório analisar coletivamente os registros e/ou relatos de acompanhamento de estudos e oferta de recuperação paralela para se efetivar ou não a progressão dos estudantes.
- Art. 63. Para aprovação nas disciplinas o estudante deverá obter média final maior ou igual a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75%.
- Art. 64. O estudante que não obtiver média final maior ou igual a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% em mais de 3 disciplinas deverá cursar a série novamente, sendo obrigatória a frequência e o cumprimento das atividades de todas as disciplinas.

Subseção I

Dos resultados

Art. 65. A média bimestral, considerando a recuperação desta etapa, tem a finalidade de elevar o nível de aprendizagem do aluno.

Parágrafo único. Fica a critério do professor estabelecer os instrumentos de avaliação nos estudos de recuperação paralela mediante comunicação prévia do aluno, de forma a atender as peculiaridades da disciplina.

Art. 66. A média bimestral, considerando a recuperação desta etapa, tem a finalidade de elevar o nível de aprendizagem do aluno.

Parágrafo único. Fica a critério do professor estabelecer os instrumentos de avaliação nos estudos de recuperação paralela mediante comunicação prévia do aluno, de forma a atender as peculiaridades da disciplina

Art. 67. A Média Final será dada por média aritmética entre as notas dos bimestres/etapas.

$\mathbf{MF} = (\mathbf{\underline{MB1}}) + (\mathbf{\underline{MB2}}) + (\mathbf{\underline{MB3}}) + (\mathbf{\underline{MB4}})$

4

MF= Média Final

MB= Média de cada bimestre/etapa

Subseção II

Da progressão parcial

Art. 68. Nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do IFG poderão ser admitidas formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência no currículo, conforme previsto nos PPCs.

Art. 69. A progressão parcial por dependência possibilita que o estudante que não alcançar rendimento satisfatório e/ou frequência em até duas disciplinas, seja promovido para a série seguinte.

§1°. Somente poderá ser indicada a progressão parcial por dependência depois de esgotadas todas as ações de recuperação de aprendizagens por meio da oferta regular de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico do estudante.

§2º A Coordenação de Curso/Área, a CAPD e o professor responsável pela dependência deverão enviar comunicado e promover reunião com os/as responsáveis legais dos estudantes a fim de esclarecer os procedimentos e formas de trabalho que serão adotadas, bem como compartilhar responsabilidades em relação ao processo formativo dos estudantes.

Art. 70. Nos casos de progressão parcial por com dependência e de mudança de docente responsável pela disciplina em que houve a reprovação, o professor responsável no ano da reprovação deverá elaborar e entregar um Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante, contendo, obrigatoriamente:

I – Conteúdos ministrados na disciplina;

II – Atividades desenvolvidas de recuperação paralela e acompanhamento de estudos

 III – Dificuldades específicas de aprendizagem do estudante e conteúdos que deverão ser priorizados nas atividades de dependência

Parágrafo único. O Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante deverá ser entregue à Coordenação do Curso no início do ano letivo em que o estudante fará a dependência.

Art. 71. A progressão parcial por dependência deverá ser realizada no ano/série subsequente a partir dos subsídios apresentados no Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante e no Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo único: O estudante terá garantida a matrícula automática nas disciplinas de dependência que deverá cursar.

Art. 72. A disciplina de dependência poderá ser ministrada pelo mesmo docente ou por outros docentes da área, de acordo com a distribuição de carga horária definida pela coordenação de curso/área e/ou Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas

Art. 74. O professor responsável pela disciplina deverá elaborar um Plano de Estudos Dirigidos a partir do Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante e do Plano de Ensino da Disciplina na qual o estudante foi retido.

Parágrafo único. O Plano de Estudos Dirigidos deverá ser aprovado pela Coordenação de Curso e entregue ao estudante no início das atividades contendo cronograma de realização das atividades, metodologias adotadas e avaliação da aprendizagem.

Art. 75. A Coordenação de Curso deverá informar aos docentes os estudantes em regime de progressão parcial por dependência no início do ano letivo para que o Relatório Descritivo das Aprendizagens do Estudante e o Plano de Estudos Dirigidos sejam elaborados de acordo com as especificidades de cada aluno.

Art. 76. As atividades de progressão parcial por dependência deverão ser realizadas nos períodos semanais reservados dentro da organização da semana letiva.

Art. 77. [Art. 106 da minuta/ainda não foi votado/ Votar após fim da seção XIV da minuta]. A metodologia híbrida poderá ser utilizada no desenvolvimento das atividades de progressão parcial por dependência.

Parágrafo único. Até 50% da carga horária da disciplina poderá ser desenvolvida por meio da metodologia híbrida, de acordo com a Seção XVII destas Diretrizes.

Art. 78. Caso o discente reprove em até três disciplinas no último ano do curso, ele ficará retido e cursará regularmente apenas as disciplinas em que foi reprovado, não sendo admitida progressão parcial.

- Art. 79. A aprovação na progressão parcial por dependência deverá considerar o cumprimento das atividades previstas, a recuperação de conteúdos e a frequência do estudante de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Estudos Dirigidos.
- Art. 80. [Art. 111 da minuta/ainda não foi votado/Votar após fim da seção XIV da minuta]. A frequência poderá ser lançada em bloco de até 10 (dez) aulas por vez, considerando as atividades presenciais e aquelas desenvolvidas por meio da metodologia híbrida.

Seção VIII

Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

- Art. 81. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, o qual visa à preparação do estudante para o mundo do trabalho.
- §1°. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser definido no projeto pedagógico do curso e o cumprimento de sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- §2°. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será planejado, acompanhado, supervisionado, orientado e avaliado pelos docentes, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos e o perfil do egresso, integrando teoria e prática, conhecimentos técnico, cultural, científico e social.
- Art. 82. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá propiciar o aprendizado de conhecimentos próprios da atividade profissional articulados aos demais componentes curriculares, objetivando a formação do estudante para o mundo do trabalho.
- Art. 83. No projeto pedagógico de curso deverão constar as áreas prioritárias de atuação profissional dos estudantes de acordo com os arranjos produtivos e socioculturais locais de forma a garantir a efetivação do perfil do egresso e a vivência das áreas de atuação profissional pelos estudantes.
- Art. 84. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, de acordo com a definição apresentada no Projeto Pedagógico de Curso, poderá ser organizado em:
- I. Estágio como disciplina;
- II. Estágio como Componente Curricular;
- III. Estágio como Componente Curricular e Disciplina de orientação de estágio.
- Art. 85. Estágio como Disciplina: nesse formato, o estágio é uma disciplina como as demais que compõem a matriz curricular e deverá ser alocada no Núcleo Tecnológico.
- I A carga horária do estágio integrará o total da carga horária das disciplinas.

- II Será estruturado a partir de conteúdos ministrados em um tempo determinado, aulas regulares, acompanhamento, orientação, notas e frequências dos estudantes registrados pelos docentes da disciplina no Sistema de Gestão Acadêmica.
- III A carga horária da disciplina de Estágio deverá ser de, no mínimo, 108 horas e no máximo, 162 horas.
- §1°. O estágio deverá ser organizado dentro do horário regular semanal de aulas, com 04 (quatro) ou 6 (seis) aulas de 45 minutos por semana, garantindo um turno completo do horário de aulas para a realização do estágio.
- §2º O(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina de Estágio deverá(ão) registrar no Plano de Ensino as seguintes ações educativas: conteúdos ministrados, a forma de orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação do estudante, dentre outras.
- §3° A disciplina de Estágio poderá ser ministrada por até dois docentes. Nesse caso, o planejamento e o desenvolvimento das atividades a serem realizadas deverão ser de responsabilidade dos docentes envolvidos e a carga horária da disciplina será atribuída em sua totalidade para todos os docentes da disciplina de Estágio.
- §4°. As aulas da disciplina de estágio ao longo do ano letivo deverão ser distribuídas nas seguintes etapas:
- a) Fundamentação teórica e estudo dirigido sobre os objetos do campo de atuação;
- b) Atividades em campo;
- c) Compartilhamento de vivências no estágio e produção de relatório final;
- §5°. A distribuição da carga horária da disciplina para a realização das atividades previstas no parágrafo anterior definida pelos docentes responsáveis de acordo com as finalidades de cada etapa.
- §6°. Nas matrizes curriculares em que o estágio for disciplina e que houver a necessidade de acréscimo de até 5% de carga horária na carga horária máxima prevista para o curso, conforme Artigo 10 destas Diretrizes, este acréscimo poderá ser utilizado para o cômputo da carga horária de outros componentes curriculares/disciplinas.